



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

CONVITE Nº 02/2021

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, n 49 - Centro - Sobralia/MG, CEP 35145-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.865.607/0001-28, neste ato representado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Sr. Jose Secundino da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLERISSON AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Travessa Professor Bernardino Sena, Nº73, Centro, na cidade de Tarumirim, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 27.049.239/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Clerisson Aguiar, inscrito no CPF sob nº 759.161.776-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo de licitação Nº 04/2021, modalidade Convite Nº 02/2021, e de acordo com a Lei 8.666, de 21.06.1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

1.1. O OBJETO deste contrato é contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Sobralia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada prestará os serviços para a Câmara Municipal de Sobralia, em conformidade com o edital, anexos e a proposta.

2.2. Os serviços deverão ser prestados para a Câmara, sendo que o CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo via FAX, telefone, e-mail ou por outro meio parecer escrito, sobre qualquer matéria ligado ao objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo serviço contratado, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a importância total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Não haverá qualquer reajuste até o término do contrato, exceto no caso de haver aumento ou diminuição dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que ocorrerá mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam mantidos o mesmo preço e as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Município, a saber:

| CÓDIGO DA DOTAÇÃO | FCH | NOMENCLATURA |
|---------------------------------|-----|--|
| 0109.0103101014002.33903900-100 | 20 | Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara/Pessoa Jurídica. |

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO/RESPONSABILIDADES

7.1. Será de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano causado aos serviços prestados a Câmara Municipal de Sobralia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas são os que estão discriminados na Lei n. 8666/93, artigos 77, 78,79 e 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO FINAL

11.1. Obriga-se, finalmente, a **CONTRATADA** a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tarumirim, MG, à qual pertence a Câmara de Sobralia - MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Sobralia - MG, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

José Secundino da Silva

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CLERISSON AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 27.049.239/0001-02

Rep. Por Clerisson Aguiar

CPF sob nº 759.161.776-15

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____